

Alterada pela Lei Municipal nº 1949/96

# Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

LEI Nº 1.935/95

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

FAÇO SABER QUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CAPITULO I

#### DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social, não Contributiva.

Art. 2º - Respeito a dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao direito a benefícios e serviços de qualidade, sem discriminação de qualquer natureza, vedando-se qualquer comprovação vexatória de suas necessidades.

Art. 3º - Universalização dos Direitos Sociais afim de tornar o destinatário da ação assistencial, alcançavel pelas demais políticas.

Paragrafo Unico - A Assistência Social realiza-se de forma integrada às demais políticas, visando o enfrentamento da pobreza, o

## **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra**

provimento de condições para atender as eventuais incertezas sociais e a universalização dos Direitos Sociais.

Art. 4º - Participação da população, através de organizações representativas, na formulação das políticas e controle das ações em todos os níveis.

Art. 5º - Primazia de responsabilidade do Município na execução da política de Assistência Social.

### CAPITULO II

#### OBJETIVOS

Art. 6º - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, através da execução de benefícios, de serviços, de programas e de projetos condizentes com a realidade do Município.

Art. 7º - Promoção da integração da força de trabalho ao mercado de trabalho.

Art. 8º - Garantia do atendimento dos benefícios eventuais através do pagamento de auxílio natalidade e de auxílio funeral às famílias cuja renda per capita seja inferior a 01 (um) salário mínimo.

Art. 9º - Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações emergenciais temporárias, com prioridades para a criança, a família, o idoso, os deficientes físicos e mentais, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, desde que existam recursos financeiros no FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, cuja aplicação seja aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

## **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra**

Art. 10 - De acordo com a necessidade e a realidade do Município de Conceição da Barra, poderão ser oferecidos serviços e projetos, desde que sejam criados e estabelecidos em Lei.

### **CAPITULO III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 11 - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, responsável pela coordenação e execução da política local de Assistência Social, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida um única recondução por igual período.

Art. 12 - O conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -, é uma instância deliberativa e participativa, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil.

Art. 13 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados à Secretaria Municipal de saúde e Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - 04 (quatro) representantes governamentais indicados pelo poder executivo.

II - 01 (um) representante do poder legislativo a convite do Conselho Municipal de Assistência Social.

III - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos em seu fóro próprio, sob fiscalização do Ministério público.

## **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra**

IV - 01 (um) representante do poder judiciário a convite do conselho municipal de assistência social.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um dos seus integrantes, eleito entre os seus membros para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Paragrafo único - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do poder executivo.

### **CAPITULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 15 - Definir e avaliar a política municipal de Assistência Social e fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Assistência Social para o Município de Conceição da Barra E.Santo.

I - Opnar na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

II - Estabelecer normas para efetuar o cadastro das entidades e organizações de Assistência Social neste Município.

Paragrafo Único - Consideran-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

III - Normatizar as ações, regular a prestação de serviços de natureza pública e privada e regulamentar critérios de funcionamento das Entidade e organizações de Assistência Social neste Município.

## **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra**

Paragrafo único - Solicitar ao poder executivo, sempre que necessario, a realização e/ou atualização do diagnóstico sobre a situação local na área de Assistência Social.

IV - Efetuar a inscrição e aprovar os programas de Assistência Social das ONG's e OG's de Assistência Social existentes neste Município.

V - Fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social existentes neste Município.

VI - Cancelar o Registro das Entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios da LOAS - LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e da presente lei.

VII - Divulgar os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos criterios para concessão.

VIII - Orientar e fiscalizar o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

IX - Aprovar valores e criterios de transferência e aplicação de recursos financeiros à entidades não governamentais e governamentais de Assistência Social.

X - Deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à Assistência Social.

XI - Analisar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal de Assistência Social.



## **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra**

XII - Convocar de dois e dois anos a conferência Municipal de Assistência Social, avaliar e propor alternativas para aperfeiçoamento da política Municipal de Assistência Social.

XIII - Propor novas normas legislativas e alterações na legislação municipal em vigor, para melhor execução da política de Assistência Social.

XIV - Promover e assegurar recursos financeiros e técnicos para capacitação e reciclagem permanente das pessoas que atuam na área de Assistência Social.

XV - Opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à assistência social.

XVI - Convocar sempre que necessário, assessoria técnica especializada, capaz de fornecer esclarecimentos e subsídios para as questões pertinentes.

XVII - Manter intercâmbio com Entidades Federais, Estaduais e Municipais que atuem na área da Assistência Social e solicitar assessoria às instituições públicas das diversas esferas.

XVIII - Convocar Secretários e outros dirigentes municipais para prestar informações, esclarecimentos sobre as ações e procedimentos que afetem a política municipal de Assistência Social.

XIX - Articular-se com os demais Conselhos Municipais das políticas públicas visando a plena execução da política de Assistência Social.



## **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra**

XX - Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área de assistência Social e sugerir medidas de controle e avaliação.

XXI - Elaborar e deliberar sobre seu regimento interno.

XXII - Preparar a organização e a realização para a eleição dos conselhos subsequentes.

Paragrafo único - A função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

XXIII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei.

### **CAPITULO V**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 16 - Fica Criado o Fundo Municipal de Assistência Social como mecanismo de financiamento dos benefícios, programas, serviços e projetos estabelecidos nesta Lei, o qual será aplicado de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **SEÇÃO I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO**

Art. 17 - O Fundo de que se trata no artigo anterior será constituído pelos seguintes recursos:

I - Dotações a serem consignadas, anualmente, na Lei orçamentária do Município, destinada à execução das ações de Assistência Social.

II - Transferências da União através do F.N.A.S.

III - Transferências de recursos do Governo Estadual, bem como auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.

# **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra**

IV - Doações.

V - Recursos oriundos de convênios.

VI - Outros recursos de Qualquer natureza que lhe forem destinados.

VII - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, respeitadas a legislação vigente.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

Art. 18 - Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I - registrar os recursos orçamentários oriundos da União, do Estado e do Município.

II - Registrar os recursos oriundos de Convênios, doações, rendas eventuais e outros.

III - Manter o controle escritural dos recursos financeiros.

IV - Liberar recursos a serem aplicados em benefícios, projetos, programas e serviços relativos à Assistência Social, desde que, previamente aprovado por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

V - Administrar os recursos específicos de que trata o item anterior.

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 19 - O poder executivo Municipal terá o prazo de 30 dias para elaborar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social a política Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e torna-se-ão de cumprimento obrigatório após a sua publicação.

## **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra**

Art. 21 - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da data de posse de seus membros, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para elaborar o seu regimento interno, o qual disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua Diretoria e dos demais conselheiros.

Art. 22 - Caberá a Administração pública Municipal dotar o Conselho municipal de Assistência Social da infra-estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições e financiamento.

Art. 23 - O Poder executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 24 - São considerados representantes da sociedade civil os usuários, as ONG's de Assistência Social e as Entidades representativas de categorias profissionais.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 18 de Outubro de 1.985.



Mateus Vasconcellos  
Prefeito Municipal

## **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra**

Publicada e registrada neste gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, em 18 de Outubro de 1.995.

  
Marcos Roberto Fonseca dos Santos  
Chefe de Gabinete